Publicado em: 19/10/2017
Jornal: Boletim
Edição: 6310 4A

Lei 1605/2017

SÚMULA: *Altera a Lei Complementar n°08/2013 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. O artigo 73 da Lei Complementar n° 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas ou de seus cônjuges, aposentadas, pensionistas, pessoas que possuam a curatela ou a tutela de deficientes físicos ou mentais graves, bem como de imóveis residenciais de propriedade de pessoas acometidas de deficiência física ou mental grave, Neoplasia Maligna (Câncer), Parkinson, Alzheimer, Esclerose Múltipla e Hanseníase.

IV- esteja com o imóvel devidamente cadastrado no Município como sendo de sua propriedade, de seu cônjuge/convivente ou filho (a) que resida com o casal;

Art. 2°. Acrescenta o inciso V ao artigo 73 da Lei Complementar n° 008/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – no caso de pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer) e Parkinson, comprovar a condição mediante laudo médico com o respectivo CID da doença ou outro documento hábil.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário

Art. 4°. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a cumprir com as condições estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, pelos artigos 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal